

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2243, de 14 de dezembro de 2011.

Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 221 de 01.12.2011

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e, inclui instituto da Suspensão Tributária”.

JARDEL DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item I do artigo 62, da Lei Complementar 993/83 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“....5,0% aos preços dos serviços previstos nos itens: 3.03, 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 11.02, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 17.19, 20.01, 20.02, 20.03, 22.01 e 26.01.

Artigo 2º - Inclui o Parágrafo Único no art. 97, da Lei Complementar 993/83 (Código Tributário Municipal):

“.... Parágrafo Único – Fica criado o Instituto da Suspensão Tributária.

I – Entende-se por suspensão tributária a inaplicabilidade de tributação a Contribuinte da Taxa de Licença para funcionamento que não esteja exercendo suas atividades no território do Município em virtude de paralisação temporária de suas atividades.

II – O presente instituto deverá ser requerido pelo contribuinte a fim de que possa se valer desta instituição, aplicável a partir da data do deferimento do pedido.

III – Em sendo comprovada a inveracidade das informações prestadas os lançamentos retroagirão à data da referida suspensão, sem prejuízo da legislação aplicável, com a aplicação das penalidades prevista na legislação aplicável.

IV – A Divisão Tributária disponibilizará impresso próprio para requerimento do referido instituto de Suspensão Tributária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 14 de Dezembro de 2011.

JARDEL DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL